

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO

CARLOS EMANUEL REGO SILVA

1 DE ABRIL DE 2024



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvidimentos Sustentável reuniu no dia 1 de abril de 2024, com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do deputado Carlos Emanuel Rego Silva.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (AT/345/2024) em 19 de março de 2024, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

Através de comunicação datada de 19 de março de 2024 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado Carlos Emanuel Rego Silva veio informar que não exerce o cargo de deputado em exclusividade de funções e as seguintes atividades:

a. Exerce as seguintes atividades:

- i. Diretor técnico de contabilidade e gerente na empresa Ativalor – Contabilidade e Consultoria, Unipessoal, Lda., não sendo esta beneficiária de acordos de cooperação financeira de carácter duradouro;
- ii. Primeiro secretário da direção da Associação de Veteranos do Sporting Clube Ideal.

b. Detém as seguintes participações sociais:

- i. 100% capital na empresa Ativalor – Contabilidade e Consultoria, Unipessoal, Lda.;

c. A sociedade não é beneficiária ou participa em procedimentos de contratação pública.



b) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As atividades e funções indicadas pelo deputado Carlos Emanuel Rego Silva não configuram impedimentos nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada em reunião plenária de 15 de março de 2024, os *“assuntos constitucionais, estatutários e regimentais”* e a *“organização e funcionamento da Assembleia”* são



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pelo deputado Carlos Emanuel Rego Silva não configuram situação de impedimento ou incompatibilidade.

Horta, 1 de abril de 2024

A Relatora em Exercício

(Maria Salomé Dias de Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)